



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste progressivo do vale-alimentação dos servidores públicos municipais, condicionado à disponibilidade financeira do município.

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o reajuste progressivo do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, nos seguintes valores:

- I – R\$ 500,00 no primeiro ano de aplicação desta lei;
- II – R\$ 650,00 no segundo ano de aplicação desta lei;
- III – R\$ 800,00 no terceiro ano de aplicação desta lei;
- IV – R\$ 1.000,00 no quarto ano de aplicação desta lei.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei será condicionado à disponibilidade financeira do município, sendo a concessão do benefício sujeita à análise orçamentária anual.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis, realizar estudos financeiros e orçamentários para verificar a viabilidade da implementação do reajuste anual do vale-alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

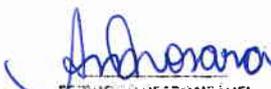
BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

CRITÉRIO PARA OS DIVISORES DE
ARRIADO DO ÁTRIO DA PRAÇA
22/04/25 E NO DIÁRIO
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3
22/04/25 É DISPONIBILIZADA
SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.CM.MG/

QUE FUNDAMENTA O CRITÉRIO PARA
A MUNICIPALIDADE DE COLUNA EM
LOCAL DOS MUNICÍPIOS MINERALS,
DE 04 DE MAIO DE 2013, EM
A DATA DE 23/04/25 PELO

COMPOSTO EM, 22/04/25


SERVIDOR RESPONSÁVEL